



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, CNPJ: 34.669.101/0001-71 E A EMPRESA: **RESENDE & SALES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.038.005/0001-27**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXOESPECIFICADAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Getúlio Vargas, snº - Centro – Santa Maria das Barreiras – PA, CEP: 68. 565-000, CNPJ:34.669.101/0001-71, neste ato representada por seu presidente, o vereador Sr. ALDUÍDES AMÂNCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no RG: 812 693 SSP/MT e CPF:562.839.542-00, residente e domiciliada na Av. Joao Ribeiro snº - Casa de Tabua - Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa Jurídica **RESENDE & SALES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob nº 05.038.005/0001-27, localizada Rua Jose Belo, N°280, sala B, setor Oeste, Redenção - PA, neste ato representada pelo sr. Gabriel Resende Martins, brasileiro, casado, inscrito no RG: 1516228120 CREA – PA e CPF:015.687.452-06, residente e domiciliada na Rua Daniel Candido Da Silva, S/N, Quadra 62, Lote 33, Park Buriti II, Redenção – PA, CEP: 68550802 doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termo da **Dispensa de Licitação nº001/2023, Processo Administrativo nº007/2023**, que faz parte integrante e complementar deste contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 01-04-2021, e suas alterações posteriores, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Elaboração de Projetos de Ampliação da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Primeira etapa: Elaboração de Projeto Arquitetônico de Reforma:

- Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo;
- Elaboração do Projeto Arquitetônico;
- Elaboração de um vídeo demonstrando o projeto de ampliação.

Segunda etapa: Elaboração dos Projetos de Engenharia:

- Elaboração do Projeto de Fundações;
- Elaboração do Projeto de Estrutura de Concreto;
- Elaboração do Projeto de Estrutura de Cobertura;



- Elaboração do Projeto de Instalações Elétricas;
- Elaboração do Projeto de Instalações Hidráulicas;
- Elaboração do Projeto de Instalações Sanitárias;
- Elaboração do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico;
- Elaboração do Orçamento Sintético e Analítico;
- Elaboração do Cronograma de Execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Art. 72 da Lei Federal nº14.133 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº14.133, de 01/04/2022 e decorre da licitação Dispensa de Licitação nº001/2023 da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, tipo Menor Preço, conforme processo administrativo Nº.007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de **R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida.

3.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos projetos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

3.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº14.133 de abril de 2021.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023 e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS A SEREM FORNECIDOS

5.1. Os Projetos serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I –Termo de Referência, parte integrante desta Dispensa, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do contrato, sendo a entrega do Projeto Arquitetônico executivo, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e o prazo de entrega Elaboração dos Projetos de engenharia, terá um prazo de ate 30 (trinta) dias, a conta da aprovação do Projeto.

6.1.1. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº14.133 de abril de 2021.

6.2. O Projetos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, situada na Avenida Getúlio Vargas, snº - Centro – Santa Maria das Barreiras – PA, nos horários de funcionamento da mesma.

6.2.1. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos projetos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada da Autorização de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

6.3. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos projetos** , tais como serviços de frete, montagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária da empresa: RESENDE E SALES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.038.005/0001-27, BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0804, CONTA CORRENTE: 68.528-8, no prazo **de 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

7.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº34. 669.101/0001-71, com a descrição clara do objeto do contrato.

7.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida por parte da Contratada.

7.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

7.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA REVISÃO

8.1. Os Projetos será fornecido pelo preço ofertado na proposta da empresa vencedora podendo ser revisto observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº14.133 de abril de 2021.

8.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão à data da apresentação das propostas.

8.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:



9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

9.1.2. FISCAIS DO CONTRATO: Diretor Administrativo.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

b - Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como, da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;

c - Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;

d - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;

e - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

f - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;



- h - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- i - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, cumprir integralmente o contido em sua proposta depreços;
- j - Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;
- k - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- l - A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como, para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- m - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- n - Fica a critério da contratada o estabelecimento do Nível de desenvolvimento (LOD) – Level of Detailment, que os elementos do projeto terão;
- o - Os serviços deverão ser executados com estrita observância da Lei de Licitações nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;
- p - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar as futuras correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato;
- b- Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das etapas, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;
- c- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- d- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- e- Documentar as ocorrências havidas;
- f- Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- g- Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas de segurança pertinentes;
- h- Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;



- i- Serão fornecidas à Contratada as diretrizes do projeto, podendo a Contratada readequá-lo, apresentando soluções alternativas, caso necessário. Assim, a partir da análise e avaliação de todas as informações fornecidas pelo Contratante e das pesquisas relacionadas às posturas urbanas locais, distritais e federais, e da elaboração dos levantamentos topográficos do terreno e sondagens, a Contratada iniciará a elaboração dos anteprojetos.
- j- O Projeto Executivo e demais complementares devem ser entregues em meio digital (CD, DVD, e-mail, pen drive), com informações adequadas ficando a cargo da contratante as despesas com a impressão em grandes formatos (“plotagem”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A empresa que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Santa Maria das Barreiras, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea “a”.

12.4. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº14.133 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Santa Maria das Barreiras, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.5. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.7. A multa do item 12.3 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas da Lei Federal nº14.133 de abril de 2021.

12.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras.

12.9. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.11. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal nº14.133 de abril de 2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 11.11 – Câmara Municipal de Santa Maria Das Barreiras

Classificação funcional: 01. 031.0001.2-005–Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Araguaia – PA, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA, 08 de Maio de 2023.

ALDUÍDES AMÂNCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

.....
RESENDE & SALES ENGENHARIA LTDA,
CNPJ nº 05.038.005/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª-----

2ª_____.